



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 10 de janeiro de 2025.

Mensagem nº 003-2025.

Assunto: **REORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL DA CONFORMIDADE MUNICIPAL E DA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.**

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais Vereadores dessa Casa de Leis, o Anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a reorganização estrutural da **Conformidade Municipal e da Controladoria Geral do Município**.

É de conhecimento dos Senhores Vereadores a importância da matéria, razão pelo qual, pedimos a usual presteza na tramitação do presente projeto.

Colocamo-nos ao dispor dos Nobres Edis para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Valendo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais nobres pares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

Exmo. Sr.

DANIEL HENRIQUE SILVA BASSI

Presidente da Câmara Municipal de Franca



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº / 2025.

Dispõe sobre a reorganização estrutural da **Conformidade Municipal e da Controladoria Geral do Município**, bem como dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º O Título e o art. 19, caput e todos os seus parágrafos e incisos, da Lei Complementar Municipal nº 346, de 03 de fevereiro de 2021, alterados pela Lei Complementar Municipal 393, de 03 de fevereiro de 2021, passarão a vigorar com a seguinte redação:

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONFORMIDADE

Art. 19. O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONFORMIDADE é o órgão municipal, em nível estratégico, que tem por finalidade, coordenar os Sistemas de Corregedoria, Auditoria e Ouvidoria do Município de Franca, bem como assessorar o Prefeito Municipal no combate à corrupção, na promoção da moralidade, da ética e da transparência no setor público, no incentivo ao controle social da gestão municipal e nas atividades de auditoria, correição e ouvidoria, bem como atuar na defesa do usuário do serviço público municipal e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação, bem como a supervisão de seus órgãos.

Em relação à OUVIDORIA, o Departamento acolhe as demandas dos cidadãos, zelando pela garantia da qualidade dos serviços públicos. É o canal, por meio do qual, o cidadão pode apresentar sugestões, reclamações, solicitações, elogios e denúncias sobre a prestação de serviços públicos. A Ouvidoria é um interlocutor entre o Cidadão e a Administração Pública.

Na função de Ouvidoria o órgão tem como atribuição agir para que as demandas registradas sejam analisadas, apuradas e, quando for o caso, solucionadas pelos setores competentes, elementos fundamentais para a promoção de serviços públicos de qualidade, seja pela participação popular, seja anotando falhas em ações ou procedimentos, contribuindo, desse modo, para obter melhorias no desempenho dos órgãos.

Assim, o Departamento tem a responsabilidade de receber as manifestações dos cidadãos, analisar, orientar e encaminhar o caso às áreas responsáveis pelo tratamento ou apuração. A partir das



informações trazidas pelos cidadãos, a Ouvidoria tem a função de identificar melhorias, providenciar mudanças, assim como apontar situações irregulares no órgão ou entidade cuja ação está sendo questionada. Constitui, portanto, num canal por meio do qual o cidadão participa de forma efetiva no controle social da gestão pública.

O órgão supervisiona o controle da disciplina, direitos e deveres dos servidores públicos municipais, sugerindo medidas administrativas, com o objetivo de otimizar a prestação do serviço público e garantir a implementação das políticas públicas afetas a área.

O Departamento também supervisiona as auditorias preventivas e corretivas, com o objetivo de melhorar a prestação do serviço público, bem como as apurações relacionadas aos possíveis descumprimentos contratuais das empresas contratadas, bem como àqueles descumprimentos relacionados aos possíveis descumprimentos das organizações da sociedade civil.

§ 1º. Integra ao **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONFORMIDADE**, sendo também por ele supervisionados, os seguintes órgãos:

- I. SETOR DE CORREGEDORIA MUNICIPAL
- II. SETOR DE AUDITORIA GERAL
- III. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 2º **O DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONFORMIDADE**, função gratificada ora criada, é responsável pela sua direção do órgão. É o gestor com poder de decisão, de confiança do Prefeito, em seu âmbito de atuação para gestão das competências da unidade e alinhado às diretrizes governamentais do Chefe do Executivo, bem como para o exercício da função de OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO. Também é o coordenador de confiança que também é responsável por:

- I. Determinar a instauração, se o caso, de auditorias, sindicâncias, apurações preliminares e processos administrativos disciplinares.
- II. Supervisionar, orientar e acompanhar o registro das solicitações recebidas pelo Departamento de Ouvidoria e, bem como, exercer a supervisão, orientação e acompanhamento do conjunto de disciplinas, políticas, e diretrizes estabelecidas para o bom funcionamento da Administração;
- III. Coordenar a implementação de políticas de integridade em âmbito municipal;



- IV. Analisar os riscos apurados pela ouvidoria e outros setores, a fim de coordenar a implantação de controles internos visando coibir as ocorrências de irregularidades;
- V. Coordenar as atividades da ouvidoria central, elaborando diretrizes gerais sobre a atividades de ouvidoria;
- VI. Presta assessoria especial e estratégica ao PREFEITO MUNICIPAL, em todas as suas funções e competências da unidade;
- VII. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais acordadas com o Chefe do Executivo e autoridades superiores, gerenciando e fiscalizando, ainda, os contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- VIII. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade e vinculados ao órgão, com o objetivo de alcançar as metas e os objetivos de governo em urgência e emergência;
- IX. Auxilia na fiscaliza, quando solicitado, os contratos referentes aos prestadores de serviços e/ou fornecedores externos afetos à sua área;
- X. Exercer a supervisão dos órgãos vinculados ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONFORMIDADE, bem como executar outras funções que lhe forem delegadas.

§ 3º São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONFORMIDADE:

- I. **PRÉ-REQUISITOS:** Servidor Público Municipal de Provimento efetivo integrante de uma das carreiras dos órgãos que compõem o Departamento Municipal de Conformidade. Ensino Superior Completo ou experiência na Área por mais de dois anos;
- II. **NATUREZA JURÍDICA:** Função Gratificada de chefia, direção e assessoramento;
- III. **FORMA DE PROVIMENTO:** Dentre os servidores do quadro permanente do Município de Franca que atendam aos pré-requisitos;
- IV. **NÍVEL SALARIAL:** C5.



Art. 2º Fica acrescentado o art. 19-A à Lei Complementar Municipal nº 346, de 03 de fevereiro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 19-A. A autoridade competente para determinar a instauração de auditorias, sindicâncias, processos administrativos para aplicação de penalidades a Agentes Privados, apurações preliminares e processos administrativos disciplinares, como também exercer o juízo de admissibilidade e de garantias, se dá nos termos desta lei.

§ 1º O julgamento de processos administrativos disciplinares e procedimentos relacionados à Responsabilização de Agentes Públicos é do:

- I. Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, em primeiro Grau, ouvido previamente o Secretário da Pasta em parecer;
- II. Prefeito Municipal, em Grau de Recurso.

§ 2º O Julgamento de Processos Administrativos relacionados à Responsabilização de Agentes Privados é:

- I. Do Secretário da pasta ao qual está vinculado o convênio, contrato, parcerias e outros negócios jurídicos similares, em Primeiro Grau;
- II. Do Prefeito Municipal, em Grau de Recurso.

§ 3º Em se tratando de servidor com profissão regulamentada, é necessário o encaminhamento do processo administrativo disciplinar para parecer de um profissional de sua área, que apreciará as questões técnicas.

Art. 3º O art. 22, caput e todos os seus parágrafos, da Lei Complementar Municipal nº 346, de 03 de fevereiro de 2021, alterados pela Lei Complementar Municipal 393, de 03 de fevereiro de 2021, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, criada pela Lei Municipal nº 7.432, de 23 de julho de 2010 e suas alterações posteriores, é o órgão central do Sistema de Controle Interno Municipal do Município de Franca.

Trata-se do órgão que gerencia o Sistema de Controle Interno Municipal, bem como as atividades próprias de Controladoria Interna e Integridade da Administração Pública Municipal.

O Órgão é responsável pela supervisão da regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do



orçamento do Município, bem como pela legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração direta municipal.

Trata-se do órgão responsável pela supervisão da Transparência Ativa e Passiva.

O órgão responsabiliza-se pelo planejamento e coordenação da Política Municipal de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços, proporcionando o apoio necessário ao Conselho de Usuários do Serviço Público Municipal, encaminhando à Ouvidoria, as diligências que se fizerem necessárias.

É responsável pela elaboração e atualização permanente da Carta de Serviços do Município de Franca.

O órgão é responsável pelo atendimento direto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inclusive, realizando, quando necessário, diligências a fim de garantir o cumprimento de requisições e demais necessidades do órgão de fiscalização.

O órgão é diretamente responsável pelas atribuições de controladoria estabelecidas na Lei Municipal 7.432, de 23 de julho de 2010, alterada pela lei 8098 de 08 de julho de 2014, bem como supervisiona a TOMADA ESPECIAL DE CONTAS quanto à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

Supervisiona as operações de crédito, avais, e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

Os servidores municipais vinculados diretamente às atribuições da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ocupam cargos de provimento efetivo e ostentam função profissional e técnica, com independência para o exercício de seu mister.

§ 1º É competência do Prefeito Municipal, a determinação de instauração de procedimentos sindicantes ou processos administrativos disciplinares para apuração de quaisquer atos realizados, com desvio de conduta ou finalidade por membro da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

§ 2º A determinação para instauração pode ser efetuada de ofício pelo Chefe do Executivo ou mediante requerimento.

§ 3º Quando realizada mediante requerimento, o juízo de admissibilidade e garantia é do Procurador Geral do Município, que possui também atribuição para o processamento da denúncia.



§ 4º A **FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, ora criada, é uma função gratificada em sentido estrito, a qual responsável pela sua **direção da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**.

§ 5º Cabe à **FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**:

- I. Garantir a defesa do patrimônio público, promover a transparência e prevenir a corrupção na gestão municipal;
- II. Exercer o juízo de admissibilidade de denúncias, representações em relação à responsabilização de agentes públicos e privados;

§ 6º É de responsabilidade da **FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**:

- I. gestão das atribuições da unidade.
- II. Supervisão das seguintes atividades:
 - a) regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município, no mínimo uma vez por ano;
 - b) legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
 - c) relacionadas a operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
 - d) escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
 - e) de despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
 - f) sobre a execução da receita, bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;
 - g) aos créditos adicionais, bem como a conta "restos a pagar", e "despesas de exercícios anteriores";
 - h) relacionadas a convênios e respectiva regularidade na aplicação dos recursos financeiros correspondentes;
 - i) relacionadas às medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/00, caso haja necessidade;



- j) de controle dos limites e das condições para a inscrição de "restos a pagar", processados ou não;
- k) de controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar 101/00;
- l) relacionadas às metas fiscais dos resultados primário e nominal;
- m) relacionadas aos índices constitucionais fixados para a aplicação de recursos na educação e a saúde.
- n) de atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta Municipal;

III. Executar outras funções que lhe forem delegadas.

§ 7º São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do **FUNÇÃO GRATIFICADA CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**:

- I. **PRÉ-REQUISITOS:** Titular de cargo ou emprego público de provimento efeito de ANALISTA DE CONTROLE INTERNO;
- II. **NATUREZA JURÍDICA:** Função de Confiança;
- III. **FORMA DE PROVIMENTO:** Livre Provimento dentre os integrantes da carreira de ANALISTA DE CONTROLE INTERNO;
- IV. **NÍVEL SALARIAL:**
 - a. 30% - sem incorporações anteriores;
 - b. 20% - com incorporações anteriores.

Art. 4º. Fica criado e acrescido ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Franca, os cargos e/ou empregos públicos, de provimento efetivo, de **ANALISTA DE CONTROLE INTERNO**, cuja incorporação se dá nos seguintes termos:

Denominação	Grupo Funcional	Número de Cargos e/ou Empregos Públicos	Nível da faixa de Vencimento	Valor fixado para os Vencimentos	Carga Horária Semanal
Analista de Controle Interno	NÍVEL SUPERIOR	02	116	o referente ao padrão 116	40 horas

§ 1º. As faixas de vencimentos corresponderão aos padrões de vencimentos previstos no parágrafo único do art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 24 de julho de 1995.



§ 2º. No valor fixado para os vencimentos do cargo e/ou emprego público criado no artigo 1º, está contemplada a Incorporação da Lei Complementar Municipal nº 036, de 06 de junho de 2001;

§ 3º. As atribuições gerais e específicas do cargo e/ou emprego público de ANALISTA DE CONTROLE INTERNO estão discriminadas no Anexo I desta Lei;

§4º. Aplica-se aos cargos e/ou empregos públicos criados por esta lei o disposto no art. 46 da Lei Complementar nº 01, de 24 de julho de 1995, portanto, até que seja criada e implantada a Previdência Municipal (RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL), serão classificados como empregos públicos e exercidos por pessoal contratado pelo regime da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 5º. Para atender às despesas previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá suplementar o Orçamento vigente do Município em até R\$ 149.490,42 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), na classificação “grupo 31000000 Pessoal e Encargos Sociais” e até R\$ 26.525,49 (vinte e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos) nas classificações “elemento 339039 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica” e “elemento 33904600 Auxílio-Alimentação”.
Parágrafo único. As suplementações previstas neste artigo se darão através de anulações de recursos entre os programas do Orçamento, observadas as fontes de recursos e categoria da despesa, ou ainda, mediante utilização de excesso de arrecadação ou superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 2025.

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**



ANEXO I

Classe: Analista de Controle Interno

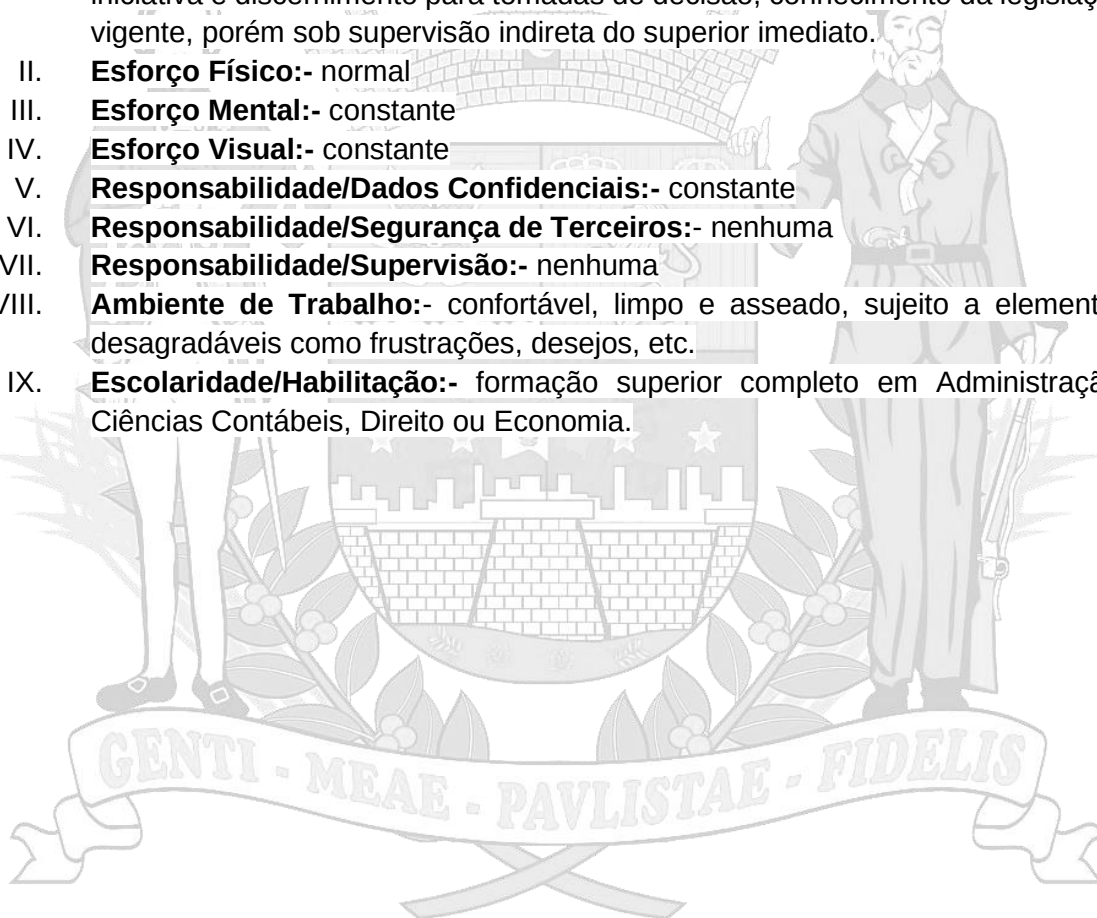
- 1. Descrição Genérica/Sumária:** compreende os cargos e/ou empregos públicos que executam as atividades técnicas relacionadas ao Sistema de Controle Interno do Município de Franca.
- 2. Descrição Detalhada:**
 - I. Executar as atividades relacionadas ao Sistema De Controle Interno previstas na Lei Municipal 7.432, de 3 de julho de 2010, alterada pela lei 8098 de 08 de julho de 2014, bem como aquelas alterações que porventura sejam implementadas a fim de dar maior eficácia e eficiência ao serviço de controle interno.
 - II. Executar atividades de controle interno, correição, ouvidoria e promoção da integridade pública, bem como a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente, na Administração Direta e Indireta da Prefeitura;
 - III. executar auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município;
 - IV. realizar estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social.
 - V. Elaborar plano de trabalho, nos termos estabelecidos pelo Tribunal de Contas e demais órgãos de fiscalização.
 - VI. a realização de estudos e trabalhos técnicos que contribuam para a promoção da ética e para o fortalecimento da integridade das instituições públicas;
 - VII. efetuar, a qualquer tempo, levantamento ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos;
 - VIII. elaborar ofícios, pareceres e relatórios mantendo-os arquivados e à disposição do Tribunal de Contas;
 - IX. acompanhar os órgãos da Administração Pública na observância dos procedimentos e prazos regulamentares;
 - X. avaliar o desempenho do sistema de controle interno realizado pelos responsáveis pelas unidades setoriais de controle interno da administração direta e das entidades da administração indireta;
 - XI. Elaborar relatórios de suas atividades nos termos estabelecidos pelos órgãos de fiscalização;
 - XII. Prestar assessoramento ao Prefeito e ao Departamento Municipal de Conformidade de forma a dar garantir a aplicabilidade dos princípios constitucionais da controladoria;



- XIII. Estabelecer as rotinas de trabalho, juntamente com sua chefia, a fim de garantir o caráter orientativo e pedagógico do setor;
- XIV. Realizar o acompanhamento do Tribunal de Contas sempre que necessário;
- XV. Realizar auditorias, em qualquer unidade da Administração Municipal, de acordo com o plano de trabalho, necessidade e fato superveniente, visando garantir a legalidade dos atos;
- XVI. Opinar, quando solicitado, em matérias que são afetas a este Departamento;
- XVII. exercer outras atribuições correlatas à natureza do cargo e as que lhe forem cometidas pelo superior imediato.

3. Especificações do cargo ou emprego público:

- I. **Iniciativa/Complexidade:-** executa tarefas de caráter complexo, exigindo iniciativa e discernimento para tomadas de decisão, conhecimento da legislação vigente, porém sob supervisão indireta do superior imediato.
- II. **Esforço Físico:-** normal
- III. **Esforço Mental:-** constante
- IV. **Esforço Visual:-** constante
- V. **Responsabilidade/Dados Confidenciais:-** constante
- VI. **Responsabilidade/Segurança de Terceiros:-** nenhuma
- VII. **Responsabilidade/Supervisão:-** nenhuma
- VIII. **Ambiente de Trabalho:-** confortável, limpo e asseado, sujeito a elementos desagradáveis como frustrações, desejos, etc.
- IX. **Escolaridade/Habilitação:-** formação superior completo em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia.





Metodologia de Cálculo do Impacto Financeiro e Orçamentário

I - Valor da Despesa

Valor da Despesa em 2025 (*1)	R\$	176.015,91
Valor da Despesa em 2026 (*2)	R\$	249.711,76
Valor da Despesa em 2027 (*2)	R\$	261.797,81

II - Estimativa da Receita (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Orçamento)

Receita orçamentária esperada p/2025 (*3)	: R\$ 1.502.439.000,00
Receita 2025 atualizada p/2026	: R\$ 1.575.157.047,60
Receita 2025 atualizada p/2027	: R\$ 1.651.394.648,70

III - Estimativa das Disponibilidades (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Caixa)

Disponibilidades em 31/12/2024 (*4)	R\$	0,00
Dívida Flutuante em 31/12/2024 (*4)	R\$	0,00
Resultado Financeiro em 31/12/2024 (*4)	R\$	0,00
(+) Receita orçamentária esperada para 2025	R\$	1.502.439.000,00
(=) Disponibilidade de Caixa p/as despesas fixadas no Orçamento de 2025:	R\$	1.502.439.000,00

Disponibilidades 2025 atualizada p/2026 (*2)	R\$	1.575.157.047,60
Disponibilidades 2025 atualizada p/2027 (*2)	R\$	1.651.394.648,70

Notas

- (*1) Despesa prevista para vigorar a partir de março de 2025;
(*2) Acrescido de atualização monetária: INPC/IBGE (4,84%);
(*3) Receita prevista para 2025 (base Lei 9.596/2024). 2026 e 2027 base em 2025 acrescido de atualização monetária: INPC/IBGE (4,84%).
(*4) Aguardando encerramento/conciliação contábil.
Obs.: o impacto calculado neste projeto não contempla as despesas previstas no projeto de lei que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura de Franca.



DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Referência: PROJETO DE LEI – CRIAÇÃO DE DOIS CARGOS DE ANALISTA DE CONTROLE INTERNO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024013456).

Tendo em vista os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de ordenador da despesa, declaro que, com a aprovação do anexo projeto de lei, o gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do Plano Plurianual 2022/2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025. Os recursos orçamentários onerarão o programa 041222001 GESTÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO integrante da Lei Municipal nº 9.079/2021 - Plano Plurianual, da Lei Municipal nº 9.562/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Municipal nº 9.589/2024 – Lei Orçamentária Anual, alteradas pela Lei Municipal nº 9.596/2024.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no ano de 2025	R\$	176.015,91
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2025		0,0117%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2025		0,0117%
Valor da despesa no ano de 2026	R\$	249.711,76
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2026		0,0159%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2026		0,0159%
Valor da despesa no ano de 2027	R\$	261.797,81
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2027		0,0159%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2027		0,0159%

Por ser real expressão da verdade, firmo a presente.

Franca/SP, 10 de janeiro de 2025.

Raquel Regina Pereira
Secretária de Finanças

Alexandre Augusto Ferreira
Prefeito



PREFEITURA DE FRANCA
Divisão de Gestão Orçamentária

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO - MÉMORIA DE CÁLCULO

CONTRATAÇÃO A PARTIR DO MÊS...														2025
Processo: 2024013456 - 2 Analista de Controle Interno														
Base:	Inflação INPC/IBGE	Meses Ano Corrente		Total Meses	Vencimentos	Valor do Cartão *		SASSOM		Férias (1/3)	13º	FGTS 8,00%	INSS Empregador 21%	Total Ano
		Jan a Fev	Mar a Dez			Jan-Abr	Mai-Dez	Jan-Jul	Ago-Dez					
		4,84%	0	9		Meses e R\$	Meses e R\$	Meses e R\$	Meses e R\$					
		CARGO	REF.	Salário		1	8	4	5					
				Jan-Fev		986,67	1.034,42	432,88	453,83					
Ano 2025	Analista de Controle Interno	116K	5.668,42	5.942,77	53.484,94	986,67	8.275,40	1.731,52	2.269,16	-	4.457,08	4.635,36	12.167,82	88.007,95
Ano 2026	Analista de Controle Interno	116K	5.942,77	6.230,40	74.189,56	4.137,70	8.675,93	1.815,33	3.806,37	2.076,59	6.230,40	6.599,72	17.324,28	124.855,88

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO				
CARGO	QUANT	ANO CORRENTE	ANO SEGUINTE 1	ANO SEGUINTE 2
116K	2	R\$ 176.015,91	R\$ 249.711,76	R\$ 261.797,81
TOTAL	2	R\$ 176.015,91	R\$ 249.711,76	R\$ 261.797,81
Despesas com Pessoal (impacto no percentual)				
CARGO	QUANT	ANO CORRENTE	ANO SEGUINTE 1	ANO SEGUINTE 2
TOTAL	2	R\$ 149.490,42	R\$ 212.841,11	R\$ 223.142,62

Impacto percentual *	2025	2026	2027
receita 12 meses cons.	1.289.331.389,70	1.351.735.028,96	1.417.159.004,36
despesa 12 meses cons.	541.761.474,38	567.982.729,74	595.473.093,86
percentual SEM impacto	42,0188%	42,0188%	42,0188%
despesa + impacto	541.910.964,80	568.195.570,85	595.696.236,48
percentual COM impacto	42,0304%	42,0345%	42,0345%
impacto percentual **	0,0116%	0,0157%	0,0157%

* Relatório de Gestão Fiscal 2º Quadrimestre 2024 (consolidado).

* Valor do Cartão - Lei 9.488/2024 de 27/03/2024: maio/2024 a abril/2025: R\$ 986,67.

** Obs.: incluindo a despesa do projeto de lei que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura de Franca, os percentuais de impacto das despesas com pessoal totalizam, em 2025: 0,3877%, em 2026: 0,4266 e em 2027: 0,4266%.